

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

[www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br)

# CAPANEMA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

**Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.**





# EXPEDIENTE

## ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,  
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

**DIREÇÃO:** Roseli Salvador Weissheimer

**DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO:** Vitória Lovera Marostega

**APOIO TÉCNICO:** Diego Stefano Junges e Pedro Augusto Gluszewicz Santana

### PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP: 85.760-000

Fone: (46) 3552-1321

E-mail: [diariooficial@capanema.pr.gov.br](mailto:diariooficial@capanema.pr.gov.br) / [adm@capanema.pr.gov.br](mailto:adm@capanema.pr.gov.br)

Capanema - Paraná

### Prefeito Municipal: Neivor Kessler

#### Vice-Prefeito Municipal: Edemir Zandomênic Junior

Chefe de Gabinete: Roseli Salvador Weissheimer

Procurador-Geral: Orlandino Prause da Silva Junior

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

Secretário da Fazenda Pública: Alexsandro Noll

Secretária de Logística e Contratações: Carolina Weissheimer

Secretária de Administração Interina: Carolina Weissheimer

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Airton Marcelo Barth

Secretária de Educação e Cultura: Adriana Magnanti Lassig

Secretário de Esporte e Lazer: Anderson Ricardo Nodari

Secretária da Família e Evolução Social: Izolete Aparecida Walker

Secretário de Infraestrutura e Urbanismo Interino: Jair Canci

Secretário de Saúde: Magaiver Rodrigo Felipen

Secretário de Viação e Obras: Valdir Luft

Secretário de Aceleração Econômica e Inovação: Roque Osmar

Pompermaier

### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85.760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: [secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br](mailto:secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br)

Capanema - Paraná

Vereador: Dirceu Alchieri - Presidente

Vereador: Geancarlo Denardin - Vice-Presidente

Vereadora: Ivone Maria Natal da Silva - 1º Secretária

Vereadora: Edna Aparecida Tavares - 2º Secretária

Vereador: André Luiz Drebes

Vereador: Edson Wilmsen

Vereadora: Eduarda Soares Tortora

Vereador: Ercio Marques Schappo

Vereador: Jilmar Jablonski

Vereador: Sergio Ullrich

Vereador: Valdomiro Brizola

## ATOS LICITATÓRIOS

### 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 151/2025

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080, Centro, CEP 85.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, o sr. NEIVOR KESSER, firma o presente apostilamento ao Contrato nº 151/2025, do Processo de

Inexigibilidade de Licitação nº 11/2025 celebrado com a pessoa jurídica e o(a) C M ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - EPP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.528.717/0001-64, sediado(a) no seguinte endereço: R OTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 1561, Centro, SALA 02-B COND EMPRESAR OFFICE ONE QUADR, Francisco Beltrão/PR, CEP: 85601030, no Município de Francisco Beltrão/PR, com o seguinte endereço [gessica@projetoscomm.com.br](mailto:gessica@projetoscomm.com.br) / [projetoscomm@projetoscomm.com.br](mailto:projetoscomm@projetoscomm.com.br) (comercial) om, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: (46) 3905-2900 (fixo), a seguir denominado CONTRATADO, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). MARIJANI BLASIUS RIBEIRO, CPF Nº 580.928.979-72, com função de: Representante Legal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - INCORPORAÇÃO DE MEMBRO NA EQUIPE TÉCNICA

PEDRO RAUL MACIEL JACHINI

CPF: 081.940.709-70

FORMAÇÃO: ARQUITETURA E URBANISMO

CAU A302844-5

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato Administrativo firmada, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

Município de Capanema PR, 01 de abril de 2026.

### Neivor Kessler

*Prefeito Municipal*

### ERRATA Nº 01/2026

A Pregoeira Sra. Roselia Kriger Becker Pagani, torna pública, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital da CONCORRÊNCIA 13/2026, com a alterações descritas a seguir.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS VICINAIS NAS LOCALIDADES DE LINHA CRISTO REI, LINHA BOA VISTA E LINHA SANTA CLA-RA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, INCLUINDO SERVIÇOS PRELIMINARES, TERRA-PLENAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, ENSAIOS TECNOLÓGICOS E PLACA DE COMUNICAÇÃO VISUAL, EM ATENDIMENTO A PROPOSTA Nº 054998/20205 MINISTÉRIO DA INTE-GRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

No Edital item 1.3 **onde lia-se:**

**1.3.VALOR MÁXIMO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.281.068,73 (Hum milhão, duzentos e oitenta e um mil, sessenta e oito reais e setenta e três centavos).**

**Leia-se:**

**1.3.VALOR MÁXIMO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.335.595,93 (Hum milhão, trezentos e trinta e cinco mil, quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e três centavos).**

Os demais itens permanecem inalterados.

Município de Capanema, 01 de abril de 2026

### Roselia Kriger Becker Pagani

*Pregoeira/Chefe do Departamento de Contratações Públicas do Município de Capanema*

**PORTARIA Nº 9.173/2026**

*Instaura processo administrativo sancionador em face da empresa PUMA MAQUINAS LTDA.*

O Órgão Central de Contratações Públicas do Município de Capanema/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 14/2022, especialmente o disposto em seu artigo 232;

Considerando que compete ao Órgão Central de Contratações Públicas instaurar processo administrativo sancionador quando presentes indícios de infração contratual, visando à apuração de responsabilidade e eventual aplicação de penalidades administrativas;

Considerando a requisição formal encaminhada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, relatando o descumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa PUMA MAQUINAS LTDA, vencedora do processo licitatório que resultou na contratação cujo objeto é a aquisição de equipamentos agrícolas, em atendimento ao plano de ação 09032022-018149/2022 e emenda parlamentar 202228490003, através do Contrato Administrativo nº 81/2025;

Considerando que, segundo o termo de referência, o prazo para entrega do equipamento era de 60 (sessenta) dias após a requisição de compra, o qual se encerrou sem que houvesse o cumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, apesar das tentativas de contato realizadas pelo setor responsável, restando evidenciado o descumprimento de cláusulas contratuais essenciais;

Considerando a necessidade de promover a apuração regular dos fatos, conforme o devido processo legal administrativo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instaurado o Processo Administrativo Sancionador para apurar as possíveis infrações administrativas cometidas pela empresa PUMA MAQUINAS LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 23.655.349/0001-67, sediado(a) no endereço Av. Alameda Marginal, 45, Sala 01, Bairro Fidalgo no Município de MONTE CARMELO/MG, CEP: 38500-000, em razão do descumprimento do prazo contratual para entrega do objeto previsto no Contrato Administrativo nº 81/2025.

**Art. 2º** O processo administrativo sancionador ora instaurado tem por objetivo verificar a ocorrência de infração contratual e eventual aplicação de penalidades administrativas cabíveis, em conformidade com os artigos 230 a 242 da Lei Complementar Municipal nº 14/2022, e demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

**Art. 3º** Notifique-se a empresa para que apresente defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação, conforme o disposto no art. 234 da Lei Complementar Municipal nº 14/2022.

**Art. 4º** Cientifique-se a Comissão de Julgamento da Administração designada através da Portaria nº 9.052/2025 acerca da instauração do presente processo administrativo sancionador.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Publique-se. Cumpra-se.

Município de Capanema/PR, 1 de abril de 2026.

**Neivor Kessler**  
*Prefeito Municipal*

# LEIS

**LEI Nº 1.959 DE 1º DE ABRIL DE 2026**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber e incorporar ao Tesouro Municipal recursos provenientes de parcerias para realização de eventos, feiras e festivais e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber e incorporar ao Tesouro Municipal os recursos financeiros remanescentes e as receitas geradas no âmbito de parcerias, convênios e termos de cooperação cujo objeto seja a organização de eventos, feiras, festivais e exposições de interesse público.

**Art. 2º** Os recursos de que trata esta Lei, após a regular prestação de contas e o encerramento do respectivo instrumento jurídico, serão incorporados ao Erário Municipal como Recursos Livres (Recursos Próprios), mediante a abertura e utilização de Fonte de Recursos Específica.

**CAPÍTULO II  
DA OBRIGATORIEDADE E DAS EXCEÇÕES**

**Art. 3º** Os instrumentos de parceria, editais de chamamento público e termos de cooperação celebrados pelo Município deverão prever, obrigatoriamente, cláusula de reversão de sobras e superávits financeiros ao Tesouro Municipal.

**Art. 4º** A obrigatoriedade de incorporação prevista no art. 3º poderá ser afastada, em caráter excepcional, mediante o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- I - justificativa técnica fundamentada da secretaria requisitante que demonstre a prevalência do interesse público na manutenção do recurso com o parceiro;
- II - ratificação expressa por ato do Chefe do Poder Executivo.

**CAPÍTULO III  
DA DESTINAÇÃO E CONTROLE FINANCEIRO**

**Art. 5º** Uma vez incorporados na fonte e conta bancária específica do Tesouro, os valores serão destinados, preferencialmente, ao custeio de:

- I - materiais de consumo e contratação de serviços para eventos realizados pela municipalidade;
- II - infraestrutura e logística urbana vinculadas a festivais e feiras;
- III - promoção e divulgação do calendário de eventos do Município;
- IV - contrapartidas em novos termos de colaboração ou fomento para fins culturais e eventos.

**Art. 6º** O superávit financeiro apurado ao final do exercício na fonte específica criada por esta Lei poderá ser utilizado para a abertura de créditos adicionais no exercício seguinte, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320/1964.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** Compete à Secretaria Municipal da Fazenda Pública estabelecer o desdobramento da codificação contábil e os fluxos de caixa necessários para a identificação da receita e o controle da aplicação dos recursos na fonte específica de eventos.

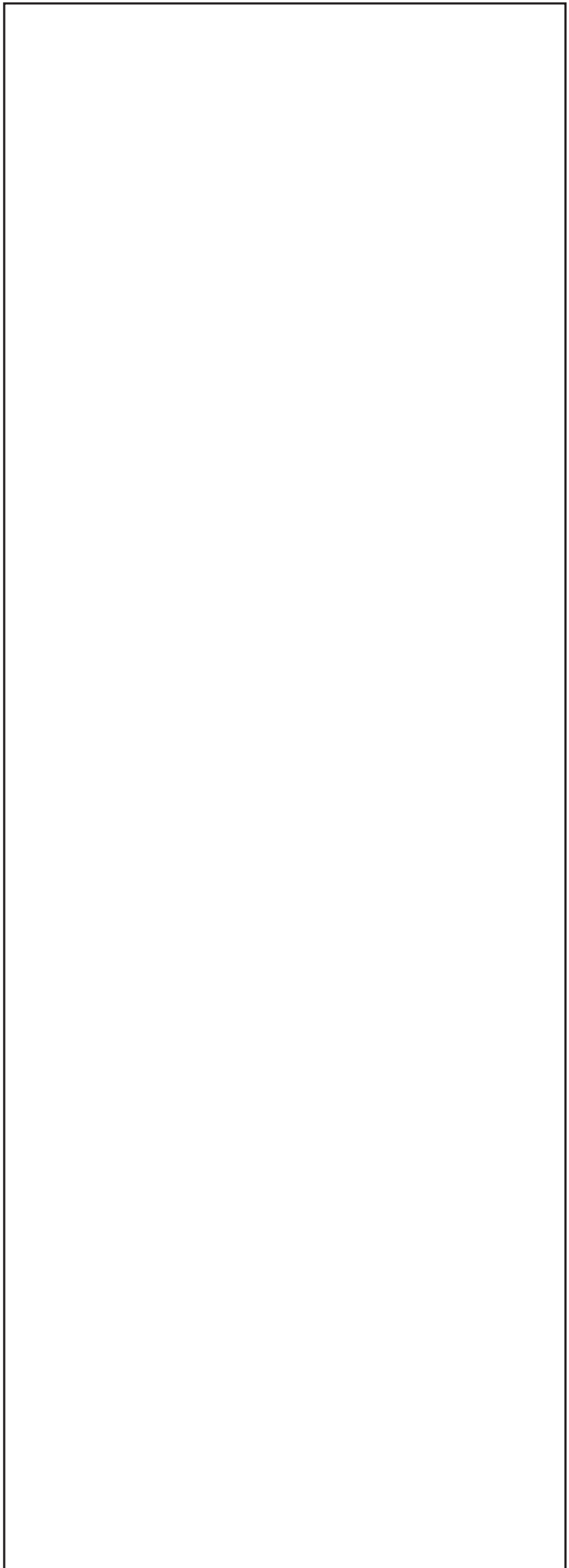


**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, ao 1º dia do mês de abril de 2026.

**Neivor Kessler**  
*Prefeito Municipal*

---





# CAPANEMA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

**Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.**

O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCALS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br)